

Resolução PGE n. 62, de 24.12.2009

Dá nova disciplina ao Programa Pró-Software do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado.

O Procurador Geral do Estado,

Considerando a necessidade de aprimorar os procedimentos do Programa Pró-Software, de molde que atinja suas finalidades institucionais, resolve:

Artigo 1º - O Programa Pró-Software destina-se à concessão de ajuda financeira para procurador do Estado adquirir aplicativos na área de informática.

Artigo 2º - A Procuradoria Geral do Estado, por seu Centro de Estudos, poderá conceder, na medida dos recursos disponíveis, reembolso integral do valor despendido pelo procurador do Estado na aquisição de *softwares* nacionais e estrangeiros que sejam destinados ao aperfeiçoamento profissional, atualização técnica e agilização de desempenho das tarefas atribuídas aos adquirentes.

Artigo 3º - O reembolso será restrito a um exemplar de cada aplicativo, ressaltadas as hipóteses de atualização técnica ou de conteúdo.

Artigo 4º - Nenhum reembolso será concedido a procurador do Estado afastado da carreira para cuidar de interesse particular ou aposentado.

Artigo 5º - Os pedidos de reembolso deverão ser encaminhados ao Centro de Estudos *até o último dia útil de cada mês*, acompanhados dos seguintes documentos:

I - requerimento do interessado, com indicação do número de sua conta bancária funcional, segundo o modelo adotado pelo Centro de Estudos;

II - relação do(s) *software(s)* adquirido(s);

III - notas fiscais originais ou em cópias autenticadas devidamente quitadas, das quais deverão constar a discriminação nominal e o valor individualizado do(s) aplicativo(s) adquirido(s);

IV - declaração de efetivo exercício;

V - justificativa sucinta da compatibilidade do aplicativo adquirido com o trabalho desenvolvido pelo procurador do Estado;

VI - indicação da modificação ou atualização do aplicativo ocorrida quando se tratar de pedido fundado no artigo 4º desta Resolução.

Artigo 6º - O valor da ajuda financeira, por procurador, em cada exercício financeiro, não poderá ultrapassar a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único - No caso de aquisições feitas em estabelecimentos estrangeiros, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio da moeda estrangeira correspondente, em vigor na data da compra.

Artigo 7º - Recebidos e processados os pedidos, o Centro de Estudos elaborará, no prazo de cinco dias, quadro respectivo em que será anotado o valor

do auxílio já concedido ao procurador no exercício, se for o caso, e informará a existência de recursos disponíveis para atender as despesas referentes ao mês em curso.

Artigo 8º - Os pedidos serão submetidos à apreciação do Procurador Geral do Estado, acompanhados de manifestação conclusiva do Centro de Estudos, para a aprovação e autorização de despesa mensal.

Artigo 9º - A relação dos pedidos deferidos, com indicação do valor da ajuda financeira, deverá ser publicada até o dia 15 de cada mês.

Artigo 10 - O pagamento da ajuda financeira deferida será efetuado pelo Centro de Estudos, até o dia 20 do mês subsequente ao pedido, por ordem de pagamento à agência bancária na qual o procurador do Estado mantém conta corrente funcional.

Artigo 11 - Os beneficiários do Programa que se exonerarem da carreira de procurador do Estado ficam obrigados a devolver o valor dos reembolsos do Programa Pró-Software concedidos nos dois anos anteriores ao ato de exoneração.

Artigo 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos válidos a partir de 1º de janeiro de 2010, ficando revogada a Resolução PGE n. 26, de 21 de março de 2007.

Parágrafo único - Os pedidos de reembolso das aquisições realizadas até 31 de dezembro de 2009 serão apreciados conforme as regras e limites originais da Resolução PGE n. 26, de 21 de março de 2007.

MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
Procurador Geral do Estado